



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862-0001-85**

**LEI N 1.313 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MODIFICA AFETAÇÃO DE LOTE URBANO QUE MENCIONA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDA DO REFERIDO LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Campo Florido, Estados de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a afetação de uso comercial para uso de templo religioso de qualquer natureza, o lote de terreno 427, da quadra 27, com área de 374,53 metros quadrados, no loteamento Comendador Tércio Wanderley, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Uberaba sob o n. 77.878, na forma desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, através de procedimento licitatório denominado leilão, previsto no inciso III, do art. 19, da Lei Federal 8.666/93, o lote de terreno mencionado no art. 1º, desta Lei, pelo preço mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, por quanto foi o mesmo avaliado.

**§ 1º** - O valor da arrematação do lote mencionado no anexo I, poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, a critério do Poder Executivo.

**§ 2º** - A entidade religiosa arrematante se comprometerá a edificar seu templo no terreno arrematado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato de arrematação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo especificará as regras para o leilão, através do respectivo Edital, observadas as diretrizes traçadas nesta Lei e especialmente:

**I** - Em hipótese alguma deverá conter qualquer tipo de embaraço no Edital sobre a profissão de fé da entidade interessada, devendo ser exigida



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862-0001-85**

previamente da mesma tão somente a regularidade de seus atos constitutivos bem como do projeto arquitetônico de construção, que deverá respeitar as posturas municipais, para efeitos de viabilidade de participação do certame.

**II** - O descumprimento das obrigações contidas no Edital, por parte do arrematante, e qualquer atraso no pagamento das parcelas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a reversão do lote ao patrimônio municipal, na forma em que ele se encontrar, inclusive eventuais benfeitorias ali já erigidas, sem que caiba qualquer indenização.

**III** - A outorga da escritura do lote arrematado fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências descritas neste artigo, a quitação das parcelas por ventura concedidas e será outorgada somente após a concessão definitiva do HABITE-SE.

**Art. 4º** - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registro de:

de: Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º

procedimento

Federal 8

mínimo de

§ 1º

parcelado

§ 2º

terreno

assinado

Art.

respecto

I -

a profis.

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**

**Prefeito Municipal**

122